



Número: **0600670-65.2024.6.16.0075**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des.(a) Eleitoral de Direito 1**

Última distribuição : **15/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600670-65.2024.6.16. Marcelo Seger dos Santos ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 2º do art. 57-C da Lei nº 9.504/1997 e do § 2º do art. 29 da Resolução TSE nº 23.610/2019. (Representação ajuizada por Ministério Público Eleitoral em face de Marcelo Seger, com fulcro na Lei n.º 9.504/1997, Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº. 26.608/2019 e nº. 23.610/2019, na qual alegou em síntese o impulsionamento de propaganda eleitoral sem as informações necessárias). RE3**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCELO SEGER (RECORRENTE)	ANA BEATRIZ MIRANDA DEBONA (ADVOGADO) MARCELO DALANHOL (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI (ADVOGADO) RUY FONSATTI JUNIOR (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (RECORRIDO)	

Outros participantes			
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44406226	05/03/2025 18:40	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600670-65.2024.6.16.0075

RECORRENTE: MARCELO SEGER

Advogados do(a) RECORRENTE: ANA BEATRIZ MIRANDA DEBONA - PR104384, MARCELO DALANHOL - PR31510, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI - PR83807, RUY FONSATTI JUNIOR - PR24841

RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

I - Conforme Sessão de Mediação/Conciliação realizada em 06/11/2024, e o termo de audiência juntado aos autos, as partes resolveram pôr fim ao litígio dos presentes autos n. 0600670-65.2024.6.16.0075, na forma do ajuste livremente pactuado.

II - Diante disto, com fundamento no art. 139, inciso V, do CPC e da Resolução n. 936/24 do TRE/PR, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo.

III - A multa acordada deverá ser paga no Juízo Eleitoral de Primeiro Grau competente.

IV - Incumbirá aos cartórios eleitorais a fiscalização e o preenchimento adequado do cadastro eleitoral, com as devidas baixas quanto a eventuais pagamentos das multas.

V - Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

VI - Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

DES. ELEITORAL ANDERSON RICARDO FOGAÇA



Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-08 em 07/03/2025 13:14:04

Número do documento: 25030518402950000000043350787

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030518402950000000043350787>

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL ANDERSON RICARDO FOGAÇA - 05/03/2025 18:40:29

Num. 44406226 - Pág. 1

Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-08 em 07/03/2025 13:14:04

Número do documento: 25030518402950000000043350787

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030518402950000000043350787>

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL ANDERSON RICARDO FOGAÇA - 05/03/2025 18:40:29